

**ANEXO III: MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO N.º /20 \_\_\_\_\_**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS, ELABORADO DE ACORDO COM A MINUTA APROVADA PELA PGE NO PROCESSO N.º 2024.02.001459/PA-PGE CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA \_\_\_\_\_, E O \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 20. , nesta cidade de Manaus, o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da \_\_\_\_\_ (órgão), doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor \_\_\_\_\_, (qualificação, RG, CPF, domicílio), Manaus-AM, e o \_\_\_\_\_ (qualificação da empresa, endereço, CNPJ), neste ato representada pelo \_\_\_\_\_ (qualificação do representante legal, RG, CPF, domicílio), doravante designado **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, elaborado em consequência do Edital de Credenciamento nº 001/2024-CSC, que se regerá pelo o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008, pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Estadual nº 47.133/23, e ainda as informações contidas no Processo nº 2024.02.001459/PA-PGE e Processo siged nº 01.01.013102.005533/2024-10, nos termos e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Por força deste Contrato a CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE os serviços de recrutamento de estagiários para \_\_\_\_\_ (nome do órgão), conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e Termo de Referência, ambos constando do Processo, os quais se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento como se nele estivessem transcritos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:** Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** O CONTRATADO é única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratado deverá:

- I. Apresentar ao CSC, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do resultado final do credenciamento publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, documentos que comprovem a existência de 01 (um) representante com poderes para assinatura de contrato, bem como de 01 (um) escritório de representação no Município de Manaus, em até 60 (sessenta) dias, a contar da divulgação daquela data, sob pena de descredenciamento, bem como da aplicação das sanções previstas no ato convocatório e no Diploma Legal que rege as Licitações.
- II. Apresentar, comprovação do escritório de representação, cópia de documentos que comprovem a firmação de compromisso junto a Instituições de Ensino do domicílio onde se dará a prestação dos serviços, com pelo menos 01 (uma) Instituição, com fundamento no art. 5º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
- III. Cumprir integralmente as determinações da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- IV. Divulgar, junto às Instituições de Ensino e meios de comunicação, quanto ao período, existência de vagas e perfil dos candidatos a serem selecionados;
- V. Recrutar, cadastrar, e encaminhar ao órgão interessado os candidatos às vagas de estágio concedidas;
- VI. Efetuar todos os procedimentos legais ligados à contratação dos estagiários aprovados;
- VII. Preparar e encaminhar ao órgão interessado, para assinatura, os Termos de Compromisso de Estágio, no prazo 03 (três) dias úteis após a solicitação daquele;
- VIII. Providenciar o seguro contra acidentes pessoais para o estagiário, na forma do artigo 5º, do inciso IV da Lei Federal nº 11.788, desonerando o CONTRATANTE dessa obrigação;
- IX. Expedir, ou disponibilizar de qualquer outra forma, por ocasião do desligamento do estagiário, o termo de realização do estágio, com a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- X. Preparar e informar em 03 (três) dias úteis, com base na tabela de frequência fornecida pela CONTRATANTE, o cálculo da bolsa de estágio e auxílio-transporte, efetuando os descontos provenientes de faltas;
- XI. Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- XII. Informar à Contratante sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;
- XIII. Encaminhar os candidatos, em número mínimo de 3 (três), para preenchimento das oportunidades do estágio, conforme perfil definido pela Contratante, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação da Contratante;
- XIV. Efetivar a contratação do estagiário no prazo de 1 (uma) semana a partir da informação, da Contratante, acerca da escolha do candidato, salvo se os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Amazonas expressamente solicitar a

contratação em período inferior;

XV. Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários para efetivação do Termo de Compromisso de Estágio - TCE, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;

XVI. Informar à Contratante imediatamente sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante, que tenha impacto na realização do estágio;

XVII. Encaminhar até o 5º dia útil do mês seguinte a Fatura/Nota Fiscal com o valor a ser pago pela Contratante, acompanhada de relatório nominal dos estagiários;

XVIII. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

XIX. Atender imediatamente as determinações do representante da Administração com vista a corrigir defeitos observados na execução do Contrato;

XX. Aceitar, nas mesmas condições estipuladas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços em até 25% do valor atualizado do Contrato;

XXI. Ter ciência que por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas à Contratada as penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

XXII. Reconhecer que os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.

XXIII. Na hipótese do órgão interessado solicitar a redução ou ampliação de sua demanda, a Contratada se obrigará a atender tais necessidades, respeitado o limite legal para contratação e dentro do prazo estabelecido na requisição.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** Na execução do contrato, o órgão participante deverá:

I. Providenciar a emissão do Termo de Referência com os quantitativos disponibilizados, bem como, a Portaria de Inexigibilidade e o Termo Contrato, conforme minutas pré-aprovadas.

II. Instruir seu processo e encaminhar ao CSC, para fins de aprovação da Portaria de Inexigibilidade. No processo deve constar a documentação relativa à habilitação, bem como os seguintes documentos: Edital de Credenciamento n. 01/2024 - CSC, Termo de Referência, Portaria de Inexigibilidade e Termo Contrato, cujas minutas estão disponibilizadas no Portal do Sistema de Compras Eletrônicas do Amazonas, no endereço eletrônico - [www.e-compras.am.gov.br](http://www.e-compras.am.gov.br).

III. Cumprir as determinações da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

IV. Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;

V. Notificar a CONTRATADA por qualquer irregularidade na execução do Contrato;

- VI. Notificar imediatamente a CONTRATADA os casos de desligamento de estagiário;
- VII. Fornecer mensalmente à CONTRATADA a frequência dos estagiários, para que possa ser efetuado cálculo do valor a ser pago referente às bolsas-estágio e auxílio-transporte;
- VIII. Repassar ao Contratado, mensalmente, a quantia correspondente ao valor nominal obtido referente à taxa de administração juntamente com o valor total das bolsas e auxílio transporte do mês para fazer face às despesas decorrentes do Programa de Estágio;
- IX. Solicitar ao agente de integração a indicação de estudantes que preencham o perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;
- X. Selecionar os candidatos ao estágio;
- XI. Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- XII. Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário, bem como propiciar o desenvolvimento de atividades de aprendizagem social e profissional;
- XIII. Manter a disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio;
- XIV. Prestar à CONTRATADA, quando necessário e/ou solicitado, quaisquer esclarecimentos referentes à execução do contrato;
- XV. Acompanhar e fiscalizar periodicamente a execução dos serviços constantes do Termo de Referência e do Contrato.
- XVI. Requerer ao CSC, no caso de necessidade de acréscimo no quantitativo de estagiários, sua alteração, nos termos do art. 124, I, da Lei Federal nº 14.133/21, nos limites de 25% (vinte e cinco por cento), alteração esta que ficará condicionada à apresentação de justificativa e demonstração de lastro orçamentário e da paridade dos lotes.
- XVII. Instruir seu processo de apostilamento, se acolhido o pedido previsto no inciso anterior, com, no mínimo os seguintes documentos: Termo de Referência contendo Despacho de autorização e Termo Aditivo, cujas minutas estão disponibilizadas no Portal do Sistema de Compras Eletrônicas do Amazonas, no endereço eletrônico - [www.e-compras.am.gov.br](http://www.e-compras.am.gov.br).

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos desde que o órgão Credenciante permaneça no Lote da Credenciada ao termino do Termo Contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:** A CONTRATADA fará jus ao valor de R\$ 22,46 (vinte e dois reais e quarenta e seis centavos), por estagiário, correspondente ao custo operacional do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA BOLSA-ESTÁGIO E AUXÍLIO-TRANSPORTE:** A bolsa-estágio e o auxílio-transporte terão os seguintes valores:

- I.** Bolsa-estágio de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), para o estagiário de nível superior com carga horária de 06 (seis) horas diárias;
- II.** Bolsa-estágio de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), para estagiário de nível superior, carga horária de 04 (quatro) horas diárias;
- III.** Bolsa-estágio de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais), para estagiário de nível médio, com carga horária de 04 (quatro) horas diárias;
- IV.** Auxílio-transporte de R\$ \_\_\_\_ (valor da tarifa em vigor, a época da contratação) para todos os estagiários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A bolsa-estágio e o auxílio-transporte serão pagos de maneira proporcional aos dias que o estagiário compareceu, sendo descontadas as faltas dos mesmos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor referente ao auxílio-transporte corresponde a 22 (vinte e dois) dias úteis por mês, multiplicados pelo valor de duas passagens de ônibus, uma para ida e outra para a volta do estagiário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O valor auxílio-transporte estabelecido será reajustado em caso de modificação no preço da passagem de ônibus urbano na cidade de Manaus.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caberá ao CSC a decisão de realizar mudanças referentes ao valor da Bolsa Estágio, por meio de apostilamento, não estando ela vinculada ao reajuste da taxa de administração.

**CLÁUSULA OITAVA – DO DESCONTO:** As faltas não justificadas de estagiários ensejarão o desconto do preço mensal estipulado, da seguinte maneira:

**Desconto da bolsa** =  $\frac{\text{Valor da bolsa}}{30 \text{ dias}} \times \text{Total de Faltas}$

**Desconto do Auxílio-transporte** =  $\frac{\text{Valor do Auxílio-transporte}}{22 \text{ dias}} \times \text{Total de Faltas}$

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR:** O valor mensal do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo um valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária ....., Programa de Trabalho

....., Natureza da Despesa ....., Fonte: ..... , tendo sido emitida pela **CONTRATANTE**, em ..... a Nota de Empenho n. ° ....., no valor de R\$ ..... (.....), ficando o restante a ser empenhado nos exercícios vindouros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados na cláusula nona, mediante apresentação da Folha de Pagamento/Fatura dos Estagiários e recibo devidamente atestados pelo setor competente do **CONTRATANTE**. A aludida Folha de Pagamento/Fatura será processada e paga segundo a legislação vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor mensal será proporcionalmente reduzido em ocorrência de faltas, ou caso o **CONTRATADO** deixe de alocar todas as pessoas previstas nos diferentes turnos em um determinado lapso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento será efetuado em favor do **CONTRATADO**, mensalmente, mediante depósito bancário, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que estes estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Juntamente com a apresentação da Folha de Pagamento dos Estagiários/Fatura, o **CONTRATADO** deverá apresentar comprovação de regularidade, para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social, com o FGTS e apresentar Certidão quanto à Dívida Ativa da União, não eximindo ao **CONTRATADO** que ostentar situação de imunidade tributária, da apresentação de documentos que comprovem tal condição junto aos referidos órgãos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso ocorra erro ou omissão na Folha de Pagamento de Estagiário/Fatura ou outra circunstância que desaconselhe seu pagamento, o **CONTRATADO** deverá substituí-la, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nova Folha de Pagamento de Estagiário/Fatura, sem prejuízo aos estagiários envolvidos na execução deste instrumento;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO**, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preço.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A inadimplência do **CONTRATADO**, quanto ao repasse das bolsas-auxílio aos estagiários, autoriza o **CONTRATANTE**, na ocasião do pagamento, à retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:** Ao **CONTRATANTE** é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal do **CONTRATADO**, sem prejuízo deste, de fiscalizar seus

empregados, prepostos ou serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CONTRATADO** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DE CONTRATO:** O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CONTRATADO** fica obrigado nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Incumbe, obrigatoriamente, ao **CONTRATADO** comunicar ao **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuições dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigado a indenizar imediatamente o **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:** Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções



previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023 e no Edital de Credenciamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado ao **CONTRATADO** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: MULTAS:** Serão aplicadas as seguintes multas:

- I- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o contrato.
- II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- III- Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- IV- Multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As multas acima deverão ser recolhidas na rede bancária credenciada mediante DAR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa estadual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO DO CONTRATO:** As regras para a rescisão contratual são aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:** A rescisão determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** de:

- I. Assunção imediata deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
- II. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A aplicação das medidas previstas nos itens I e II desta Cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese do item II desta Cláusula, o ato será precedido de expressa autorização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESSÃO:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo ao **CONTRATADO** indicar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DOS RECURSOS:** Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, o **CONTRATADO** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

- I. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
- II. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
- III. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias da publicação no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOCUMENTAÇÃO:** A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentam neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico–pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO:** O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia do **CONTRATADO** a qualquer outro que tenha ou venha ter, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO:** O **CONTRATANTE** obriga-se a providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em conformidade com o art. 94 e 174 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CLÁUSULA ESSENCIAL:** Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte do **CONTRATADO**,

a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONTRATADO está obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação estabelecidas no Edital.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – NORMAS APLICÁVEIS:** O contrato rege-se pela Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, e por toda a legislação aplicável a espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/2021 e, ainda pelo disposto na Lei Estadual n.º 3.216 de 28 de dezembro de 2007, declarando a **CONTRATADA** conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas decorrentes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

CONTRATANTE

CONTRATADA